

O PAPEL DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO NA COOPERATIVA DE CRÉDITO

THE ROLE OF SUPERVISORY BODIES IN THE CREDIT COOPERATIVE

Ana Carolina dos Santos Faustino¹

Narla Aparecida Cordeiro Caetano²

Prof. Orientador: Edvaldo Silva Dutra³

RESUMO

O trabalho tratou de um estudo sobre a análise detalhada dos três níveis de controle nas Cooperativas de crédito, cujo objetivo geral foi a relevância das atividades da auditoria interna, externa e conselho fiscal nos aspectos de participação, objetividade, que se complementam para um melhor desenvolvimento dos processos dentro de uma cooperativa de crédito no sistema financeiro atual. Para o embasamento teórico o método utilizado foi a da bibliografia com autores renomados, livros e artigos publicados, para garantir a veracidade do resultado da pesquisa.

A pesquisa constatou que a análise da relevância do tema no sistema financeiro atual, combinando as auditorias interna e externa com o controle do conselho fiscal, junto a práticas de governança corporativa associada as regras de *compliance* que surgiram para o controle interno dos regulamentos fazendo que os cumpram mitigando as fraudes. Para aumentar a credibilidade e a técnica adotam-se as certificações de sistema de gestão , são para os colaboradores ou instituições que buscam evoluções de processos ou de serviço, um fator que representa isso, é a ISO 9000 ser conhecida internacionalmente podendo representar fator primordial agregando valor e buscando padrões de excelência no mercado tendo a certificação específica adequada ao fator diferencial

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis da Rede de ensino Doctum Teófilo Otoni. E-mail: anacarolinafaustinos@outlook.com

² Graduando do curso de Ciências Contábeis da Rede de Ensino Doctum Teófilo Otoni. E-mail: narlacaetano@hotmail.com

³ Breve Currículo Edvaldo Silva Dutra. Especialista em gestão de micro e pequenas empresas. E-mail: prof.edvaldo.dutra@doctum.edu.br

estratégico para a organização, transparência e confiabilidade das cooperativas de crédito.

Palavra-chave: cooperativa, conselho fiscal, auditoria interna, auditoria independente, Governança Corporativa e *Compliance*.

Abstract

The work dealt with a study on the detailed analysis of the three levels of control in Credit Unions, whose general objective was the relevance of the activities of the internal, external and fiscal council in the aspects of participation, objectivity, which complement each other for a better development processes within a credit union in the current financial system. For the theoretical basis, the method used was the bibliography with renowned authors, books and published articles, to ensure the veracity of the research result.

The research found that the analysis of the relevance of the topic in the current financial system, combining internal and external audits with the control of the fiscal council, together with corporate governance practices associated with the compliance rules that emerged for the internal control of regulations causing the compliance by mitigating fraud. To increase credibility and technique, management system certifications are adopted, they are for employees or institutions that seek process or service evolutions, a factor that represents this, is that ISO 9000 is internationally known and may represent a primary factor aggregating value and seeking standards of excellence in the market, having specific certification suited to the strategic differential factor for the organization, transparency and reliability of credit unions.

Keywords: cooperative, fiscal council, internal audit, independent audit, Corporate Governance and Compliance.

1. INTRODUÇÃO

A estrutura da cooperativa é diferente de outras empresas porque possui uma disposição organizacional própria, especialmente na distribuição dos resultados, o que pode ser obtido com uma gestão eficiente e com isso oferecer vantagens em comparação a empresas em outros setores e atividades. Portanto, o modelo de coordenação dos negócios e de suas atividades é o fator decisivo para o crescimento e desenvolvimento das cooperativas. Por estar inserido em um ambiente competitivo principalmente com globalização dos mercados, processos de gestão e governança, as novas regras e normas do sistema cooperativo devem ser suficientes.

Nas cooperativas de crédito, os associados encontram os principais serviços disponíveis nos bancos como conta corrente, aplicações financeiras, cartão de crédito, empréstimos, financiamentos etc. Os associados têm poder igual de voto nas assembleias geral e extraordinária, independentemente da sua cota de participação no capital social da cooperativa. O cooperativismo não visa lucros, os direitos e deveres de todos são iguais e a adesão é livre e voluntária.

Sendo assim qualquer sociedade empresarial estará sujeita a fraudes e erros, independentemente do grau de conhecimento dos seus gestores, por isso o papel da Auditoria Interna e externa e o conselho fiscal, é identificar as fontes que possam gerar uma não conformidade. Entre as principais delas, estão: Falhas no atendimento aos requisitos de normas, especificações técnicas e documentos de referência, relacionados aos processos, áreas, serviços ou produtos. Essas falhas quando identificadas auxiliam as decisões dos gestores. No Brasil há normas que são frequentemente atualizadas e aprimoradas, mesmo assim não a impedimento de ocorrência de falhas ou fraudes na gestão de um negócio.

O presente artigo tem como objetivo analisar a relevância das atividades da auditoria interna, externa e conselho fiscal nos aspectos de participação, objetividade, que se complementam para um melhor desenvolvimento dos processos dentro de uma cooperativa de crédito no sistema financeiro atual, e se é necessário manter os três níveis de controle.

Conforme Bacen (2009), dado o volume de ativos das Cooperativas de Crédito, sua importância no cenário econômico e social do país e a elevada regulamentação e fiscalização imposta a estas instituições, este estudo é

relevante na análise qualitativa a respeito dos procedimentos e resultados gerados pelas auditorias, de modo a fornecer informações substanciais com vistas a melhorar o processo de gestão e governança cooperativa.

2. Auditoria Interna

No que diz respeito a Auditoria, o Boynton, Johnson e Kell, escrevem que a auditoria se trata de: “um processo sistemático de obtenção e avaliação objetivas de evidências sobre afirmações a respeito de ações e eventos econômicos, para análise do grau de correspondência entre as afirmações e critérios estabelecidos, e de comunicação dos resultados a usuários interessados.”

Segundo Almeida (2003), a Auditoria Interna surge da necessidade de a administração da empresa dar maior ênfase às normas e aos procedimentos internos, já que, com a expansão do negócio, o administrador não conseguiria supervisionar as atividades de forma efetiva. Assim, o Auditor Interno desempenha esse papel tendo como função primordial de verificar se tais procedimentos estão sendo seguidos pelos funcionários, avaliando a qualidade dos registros e sua segurança, e a eficiência e eficácia de outros controles.

Para Boynton, Johnson e Kell (2002), um dos principais objetivos da Auditoria Interna é auxiliar a administração a cumprir, com eficácia, suas responsabilidades os autores afirmam também que os trabalhos dessa auditoria devem abarcar todas as fases das atividades da organização.

Attie (2012) diz que, no contexto geral, as Auditorias Externas e Internas são parecidas, sendo que utilizam da mesma técnica. Tendo sua atenção voltada para o controle interno como ponto de partida dos trabalhos para formularem as sugestões de melhorias para os problemas encontrados.

3. Auditoria Externa ou independente

Segundo Almeida (2003), a melhor maneira de se conhecer a realidade financeira da empresa é pelas demonstrações contábeis, garantindo assim a autenticidade e saúde financeira da empresa em que se deseja investir,

fortalecendo assim o trabalho do Auditor Externo. O serviço de um Auditor Externo ou Independente, em grande parte, está ligado à obrigação legal de algumas entidades, à imposição de bancos e fornecedores para concessão de crédito, à incorporação, fusão e cisão ou simplesmente a medidas de controle e atendimento às exigências de normas do próprio estatuto/contrato da empresa.

De acordo com Jund (2001), “a auditoria externa é uma das técnicas utilizadas pela contabilidade, destinada para examinar a escrituração e demonstrações contábeis, a fim de confirmar sua conformidade” (p.26). Basicamente, ela executa a conferência dos dados obtidos através das escriturações contábeis, com o intuito de concernir com a veracidade destes dados.

Segundo Crepaldi (2000), “a auditoria externa é executada por profissional independente, sem ligação com o quadro da empresa. Sua intervenção é ajustada em contrato de serviços” (p.49). Para que aconteça uma auditoria sem vínculos e fraudes, o auditor deve ser contratado através de uma empresa terceirizada, onde suas funções são determinadas através de um contrato preestabelecido.

Desta forma, destaca-se a necessidade do auditor externo, ser um profissional sem qualquer tipo de vínculo empregatício com a empresa, como já citado anteriormente, uma vez que sua função é realizar um trabalho sem qualquer análise pessoal, mas sim restritamente profissional da situação atual em que a organização se encontra.

4. Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal presta contas aos acionistas, da sua fiscalização dos atos da diretoria executiva e do conselho de administração e oferece sua opinião quanto aos demonstrativos financeiros examinados pelo auditor externo. A atuação do conselheiro é uma atuação ao mesmo tempo colegiada e individual.

Segundo Andrade e Rossetti (2012), na sociedade cooperativa é de responsabilidade do Conselho Fiscal corporificar exames, fiscalizações, avaliações das contas e dos atos da administração. O que incita o papel do Conselho, pois contribuiu na autogestão da cooperativa. Já Figueiredo (2009), faz parte das obrigações do Conselho Fiscal verificar, analisar o balancete, caixa,

extratos bancários, relatórios da cooperativa. Fiscalizando o Plano de Trabalho, e análise dos investimentos.

Para um melhor esclarecimento das atribuições do conselho, conforme é previsto no Artigo 163 da Lei 6.404/76 e Artigo 1.069 da Lei 10.406/2002, são algumas das obrigações dos conselheiros:

A de fiscalizar, os atos dos administradores verificando o cumprimento dos deveres estatutários e os legais.

A de examinar as demonstrações financeiras do exercício social e opinar sobre elas, denunciando aos órgãos de administração, para a assembleia geral, os erros, fraudes e crimes que descobrirem sugerindo providências cabíveis a organização.

Para Pivoto (2015) a cooperativa é uma associação de pessoas com desejos similares. O desafio dos conselheiros fiscais é produzir no processo de fiscalização, transparência, onde a cooperativa atenda às necessidades dos cooperados, minimizando assim os conflitos que possam ser gerados.

5. Certificações

As certificações de sistema de gestão são meios imprescindíveis para as instituições que buscam a evolução seus processos, produtos, serviços e com isso as normas ISO 9000 são reconhecidas internacionalmente e, em algumas áreas de mercado, têm forte apelo comercial, incentivando vendas e estabelecendo parcerias comerciais (VALLS, 2005; FRANCESCHINI; GALLETO; CECCONI, 2006). Procurando adequação aos padrões normativos de qualidade, meio ambiente, sustentabilidade, entre outros, tendo assim um diferencial, e podendo ser competitivo no mercado, aplicando padrões de excelência global.

Adquirir uma certificação possui aspectos mercadológicos de marketing, em seu processo deve-se envolver os empregados e recursos necessários a essa tarefa, corroborando com as organizações para entendimento de seus processos e suas áreas de interação internas e externas, proporcionando a melhoria contínua consequentemente gerando resultados financeiros e estratégicos tendo como pilar a excelência.

A certificação SAS70 e a seção 404 da Lei Sarbanes-Oxley de 2002, são reconhecidas e utilizadas, para representá-la as organizações de serviço, sendo como exemplo os centros de serviço compartilhados (CSC's), tendo o intuito de assegurar as informações dos relatórios financeiros e contábeis, mantendo um controle interno mais seguro, e prevalecendo a ética nas empresas.

Machado (2003 apud SANTOS, 2007, p. 38) aduz que: “A Lei Sarbanes Oxley é um pacote de reformas dedicado a ampliar a responsabilidade dos executivos, aumentar a transparência, assegurar mais independência ao trabalho dos auditores, introduzir novas regras aos trabalhos desses profissionais e reduzir os conflitos de interesses que envolvam analistas de investimentos. A lei amplia também substancialmente as penalidades associadas às fraudes e crimes”.

A certificação ISO 9001 – Sistemas de Gestão da Qualidade tem como objetivo o atendimento ao cliente e partes interessadas, e dentro dessa estrutura exige como exigência mínimas a avaliação do cenário, a estruturação de responsabilidades da liderança, ajustes de papéis e responsabilidades, preparação para mudanças e planejamento de recursos, operacionalização padronizado de processos, monitoramento contínuo e melhoria.

A ISO 22301 promove a continuidade dos negócios de uma organização, e por esse motivo é uma Norma de Governança Corporativa. O ponto crucial do normativo é a elaboração do BIA – Business Impact Analysis, uma ferramenta essencial para todas as organizações que queiram mitigar seus riscos de incidentes onde possa impactar de forma negativa em seus negócios, sendo assim uma ferramenta e governança.

A ISO 37000:2021 define boas práticas de governança como um sistema baseado em pessoas por meio do qual uma organização é conduzida, supervisionada e responsabilizada, para atingir seu objetivo de forma ética e responsável.

A norma informa de maneira integrada, as diferentes funções (Gestão de Riscos, Controles Internos, *Compliance*, Auditoria Interna, entre outras) que os órgãos diretivos e a administração exercem em uma organização, estabelecendo uma linguagem de princípios e práticas comuns que se aplicam a todos os tipos de empresas e instituições ao redor do mundo.

ISO 37000 é a primeira norma de consenso global sobre governança, aplicável a todas as organizações, em todos os países. Ela serve como modelo

para os órgãos diretivos das organizações, para percorrem pela complexidade dos dias atuais, alcançando um alto desempenho, de forma sustentável, ética e socialmente responsável.

A sigla "ANBIMA" é a abreviatura de Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais. É uma das maiores entidades financeiras do Brasil, reunindo bancos comerciais, instituições gestoras de patrimônios, corretoras de investimentos, distribuidores e outras instituições, com o objetivo de fornecer informação, representação, autorregulação e educação para o mercado financeiro. Dessa forma, a ANBIMA pode ser considerada um regulador privado do mercado de capitais. As certificações mais famosas fornecidas pela Anbima são CPA-10 e CPA-20, que significa "Certificado Profissional Anbima" série 10 ou série 20. Dessa forma, comprovam que o profissional pode exercer suas funções com domínio do assunto e ter a segurança necessária para administrar a carteira de investimentos.

CERTIFICAÇÃO CPA-10 é destinada aos profissionais que trabalham com a prospecção ou a venda de produtos de investimento. Podendo ser funcionários de bancos, autarquias ou até mesmo estudantes que buscam conhecimento na área financeira. Esta certificação tem validade de 5 anos para quem trabalha em instituições financeiras e de 3 anos para quem não trabalha tem vínculo empregatício na área.

CERTIFICAÇÃO CPA-20 também é voltada aos profissionais que trabalham com prospecção e venda de produtos de investimento ou na manutenção de carteiras de investimento, dispensa a necessidade da CPA10, sendo superior, pois permite atender investidores qualificados e profissionais, além do varejo.

Esta certificação já engloba todos os temas abordados pela CPA 10 e ainda agrega assuntos mais abrangentes quanto ao Mercado Financeiro e produtos de investimentos.

6. Governança Corporativa

O conceito de Governança Corporativa segundo o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (2005) assegura aos sócios proprietários o governo

estratégico da empresa e efetiva a monitoração da diretoria executiva. Essa relação entre a auditoria independente, o conselho de administração e o conselho fiscal, que asseguram a transparência e à equidade, por manterem o controle, garantindo a responsabilidade dos resultados e a obediência a legislação. (IBGC, on line, 2005).

Outra definição cabível do IBGC é a que ela é um sistema que as sociedades são monitoradas e dirigidas entre os Acionistas e cotistas, o conselho fiscal, a auditoria independente, a diretoria e o conselho de administração. Tendo como finalidade o aumento do valor na sociedade facilitando o acesso ao capital, isso contribui a perenidade.

Em seu código de melhores práticas, o IBGC, ressalta, ainda, que a criação de comitês Especializados pode contribuir com o trabalho do conselho de administração. Além disso, estimula os conselhos de administração a instituir o comitê de auditoria em suas organizações “para analisar as demonstrações financeiras, promover a supervisão e a responsabilização da Área financeira, garantir que a diretoria desenvolva controles internos confiáveis, que a Auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da diretoria e da auditoria interna” (IBGC, 2004, p. 21).

O Conselho Fiscal representa, no caso do Brasil, um importante órgão de sustentação para atuação da Governança Corporativa, auxiliando em alguns casos de forma otimizada, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva da empresa, além de, logicamente, a Assembleia Geral. (REBOUÇAS, 2015).

Segundo o IBGC (2005), a Governança Corporativa se divide em seis capítulos cujo Conselho Fiscal tem que fiscalizar os atos administrativos, não é obrigatório, mas é um controle seguro para os acionistas. Essas aplicações têm papéis para os setores de Auditoria Interna, externa, Conselho Administração, Comitê da Auditoria, Conselho Fiscal e auditor independente.

A necessidade que essas instituições têm de atender às diretivas internacionais, tais Como o Acordo de Basiléia II e o ato Sarbanes & Oxley, contribuiu para o aperfeiçoamento dos controles internos e para a melhoria das práticas de governança corporativa. Assim, pode-se fazer a leitura de que a aderência aos dispositivos regulatórios que contemplam a Resolução nº. 3.198/04

do CMN foi apenas mais um passo a ser seguido pelos conglomerados Financeiros.

Considera-se como boa prática de Governança Corporativa que os auditores independentes avaliem os atos da Diretoria Executiva e da auditoria interna, e o comitê de auditoria verifique o respeito e cumprimento do código de ética e dos procedimentos administrativos da empresa.

As práticas de boa governança corporativa recomendam a completa independência dos auditores como requisito da qualidade de sua atuação; sendo que a restrição à realização de outros serviços visa evitar a perda dessa independência, ao longo do tempo.

Assim, a partir desse mecanismo (a SOX), segundo Trindade (2002), a SEC editou algumas normas, que eram exigência intrínseca dessa própria lei, que tinha a pretensão de dar uma resposta rápida as ansiedades vividas pelo mercado, e, criar um ambiente favorável ao retorno à normalidade das operações do mercado de capitais norte-americano.

Para BACEN (2015) Apesar de ter sido bastante onerosa, a sua implantação, e, recheada de dificuldades naturais. Em função das exigências e dos prazos impostos, se apresenta como uma legislação fortemente embasada na teoria geral de sistemas, Governança Corporativa e gestão empresarial, e porque não dizer com conceitos de controle interno, além de aspectos Jurídicos e regulamentares de compliance. Em várias seções faz menções explícitas aos mecanismos de melhores práticas de governança e de implementação de controles como o Comitê de Auditoria, tratado especificamente na Seção 301 da lei.

Trecho do documento publicado pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independente, em 2003. A Lei SOX 2002 reescreveu, literalmente, as regras para a Governança Corporativa. A nova legislação promove grandes alterações nos procedimentos e no controle da administração das empresas, órgãos reguladores, responsáveis pelo estabelecimento de normas, comitês de auditorias e firmas de auditorias independentes. Contudo, sob a infinidade de páginas da lei, repleta de legalismos, reside uma premissa simples: a boa Governança práticas éticas do negócio não são mais requintes, são leis (SarbanesOxley – Guia para melhorar a Governança Corporativa através de eficazes controles internos, 2003).

Segundo Fábio Coimbra: A auditoria interna apresenta papel fundamental como um dos pilares da solidez da governança corporativa das instituições financeiras. Como indicativo da relevância da auditoria interna, menciono o artigo 14 da Resolução 4.588, que autoriza o BC a determinar a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna, a execução de trabalhos específicos e a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna. É importante ressaltar que, nos nossos processos de Supervisão, no âmbito do Sistema de Avaliação de Riscos e Controles (SRC), por meio do qual a Supervisão atribui uma nota a cada instituição financeira, cerca de 20% da nota final corresponde à avaliação sobre governança corporativa. Dentre os componentes desta avaliação sobre governança corporativa, inclui-se a avaliação sobre a atuação e efetividade da auditoria interna. Tal fato reflete a relevância atribuída à atividade de auditoria interna por parte do Banco Central.

7. Compliance

O compliance é um programa que está inserido na Governança Corporativa. Tem sua origem nas instituições financeiras, dada pela criação do Banco Central Americano, em 1913, que teve o objetivo de formar um sistema financeiro mais estável, seguro e flexível, foi criada Política Intervencionista New Deal logo após a quebra da Bolsa de Nova York em 1929, como uma tentativa de intervenção da economia para “corrigir as chamadas “distorções do capitalismo.” (MANZI, 2008, p. 27).

Termo anglo-saxão que se originou, do verbo, *to comply*, e é a ferramenta que cujo seu significado é de agir de acordo com a norma, ou comando. O *compliance* tem o dever de cumprir o que está sendo pedido, está em conformidade com a lei e fazer cumprir os regulamentos internos e os externos impostos para as organizações. (MORAIS, 2005). A crescente onda de corrupções, tem aumentado a necessidade da aderência da análise do código de ética, código de Conduta, canal de denúncia, desenvolvimento de controles internos, tudo isso para diminuir essa crescente fraudes nas organizações (CHERMAN; TOMEI, 2005).

A auditoria e o *compliance* se completam. Internamente efetuam os trabalhos de forma aleatória e periódica, por amostragens, para certificar o cumprimento das normas e dos processos que são instituídos pela Alta Administração, bem como a eficácia dos controles.

O *compliance* faz parte da cultura organizacional, podendo executar processos e implantar controles. Ao contrário da auditoria, responsável por avaliar a estrutura de controles Internos, devendo, assim, não se envolver na execução de processos e na definição de controles. Portanto, a área de *compliance*, assim como as demais unidades da organização, devem ser objetos de avaliação da auditoria interna.

Para Manzi (2008), há uma dúvida sobre a importância da adequação das práticas do mercado. Pois é possível criar uma vantagem competitiva quando as ferramentas do *compliance* agregam valor para a governança corporativa. Mas não se sabe o grau dessa importância para a organização.

O *compliance* é um dos pilares da Governança Corporativa no Brasil atualmente porque garante a conformidade de políticas internas e externas à organização, normas e legislação. Aumentando a transparência e fortalece a ética por meio dos controles internos no ambiente.

Segundo Manzi (2008) a associação da Governança corporativa e do *compliance* é considerado importante por trazer a ética e a sustentabilidade.

8. O processo de implantação de Governança em cooperativa de crédito

A implementação de boas práticas de governança corporativa torna a gestão mais profissional e transparente, pois não se concentra apenas em regular o relacionamento entre as diversas áreas da organização ou com partes externas, mas também integra os interesses das partes relacionadas, buscando maximizar a criação de valor a empresa.

Andrade e Rossetti (2007) para reiterar que as teorias estabelecidas de governança corporativa se denominam de conflitos de agência, vinculando-os a duas premissas básicas: não há contrato completo e nenhum agente é perfeito.

Para o BACEN (2015), a governança cooperativa inclui mecanismos e controles internos e externos permitindo que os membros da cooperativa definam e garantam a implementação dos objetivos da cooperativa e assegurem assim a

sua continuidade e princípios de cooperação. Em outras palavras, visa eliminar as relações desiguais de troca e financiamento nas atividades e, principalmente, consolidar as concessões de crédito mais adequadas.

Segundo conceito do IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Cooperativa), a governança corporativa é um sistema de gestão, supervisão e incentivo às organizações. Governança é um conjunto de processos, políticas, leis e regulamentos que regem a gestão de cooperativas. Se a governança for eficaz, ela garantirá a estabilidade e os benefícios econômicos da cooperativa.

Para as cooperativas de crédito (VENTURA, 2008), as instruções de boa governança contribuem para: 1) Harmoniza os sistemas de controle interno e externo de forma a atenuar custos e melhorar sua eficácia; 2) Abrandar o custo da tomada de decisão coletiva e melhorando o seu processo ; 3) Caucionar uma gestão e monitoramento eficientes do desempenho gerencial; 4) Propiciar o alinhamento dos interesses dos dirigentes e técnicos com as prioridades da cooperativa; e 5) Resguardar a imparcialidade ao lidar com os interesses dos diferentes membros.

9. METODOLOGIA

“A Metodologia Científica, mais do que uma disciplina, significa introduzir o discente no mundo dos procedimentos sistemáticos e racionais, base da formação tanto do estudioso quanto do profissional, pois ambos atuam, além da prática, no mundo das ideias” (ANDRADE; LAKATOS, 2003, p. 17).

Logo, a metodologia tem a finalidade de fazer com que a busca pelo conhecimento, seja atingida. Esse trabalho foi feito sobre o modelo de uma pesquisa bibliográfica. Uma busca de artigos e livros científicos embasado em dados históricos.

Cervo e Bervian (1983, p. 55) esclarecem que a pesquisa bibliográfica: [...] explica um problema a partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas dos passados existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

A pesquisa bibliográfica é baseada em outros escritos conforme esclarece

Bocato (2006, p. 266): A pesquisa bibliográfica busca a resolução de um problema (hipótese) por meio de referenciais teóricos publicados, analisando e discutindo as várias contribuições científicas. Esse tipo de pesquisa trará subsídios para o conhecimento sobre o que foi pesquisado, como e sob que enfoque e/ou perspectivas foi tratado o assunto apresentado na literatura científica. Para tanto, é de suma importância que o pesquisador realize um planejamento sistemático do processo de pesquisa, compreendendo desde a definição temática, passando pela construção lógica do trabalho até a decisão da sua forma de comunicação e divulgação.

Para o desenvolvimento do presente estudo utilizou-se de obras de renomados autores, artigos já publicados, leis, organizações e cooperativas, para o embasamento teórico.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os órgãos de fiscalização na cooperativa de crédito são de suma importância, pois auxiliam os gestores em suas atividades. Assim o presente trabalho consegue atingir o objetivo de analisar a relevância de manter os três níveis de controle auditoria interna, auditoria externa e conselho fiscal nos aspectos de participação, objetividade, que se complementam para um melhor desenvolvimento dos processos dentro de uma cooperativa no sistema financeiro atual, com a boa prática da governança corporativa e o *compliance*.

Auditoria interna, através de seus relatórios, fornece informações precisas e confiáveis sobre todos os processos e controles internos, e mediante ao monitoramento constante, atua como ferramenta de auxílio para administração, influenciando na tomada de decisão.

A influência no processo decisório acontece quando é possível comprovar a otimização dos resultados, eliminando os desperdícios e duplicidades e ao mesmo tempo pontuar as possíveis consequências da não adequação das normas e procedimentos, com base nas recomendações da auditoria interna.

Auditoria externa tem como objetivo emissão de opinião, com fundamentos de trabalho nos documentos analisados na cooperativa, sendo essa opinião consistente. Assim fica destacada a importância da auditoria externa na

evidenciação de aspectos positivos das informações visto que o crescente avanço das cooperativas tornando- a uma ferramenta imprescindível para a tomada de decisão com um alto nível de segurança.

Compete ao conselho fiscal contribuir para a manutenção dos interesses próprios da cooperativa, exercendo funções de fiscalização e gestão, emitindo o seu parecer sobre diversos assuntos, e sobre os relatórios de das auditorias interna e externa, condenando desvios e violações.

As certificações são um diferencial competitivo no mercado pois abrange as áreas de controle como Gestão de Riscos, controle Internos, *compliance*, Auditoria Interna, agregando valores nas práticas de Governança, pois ela se relaciona com outros setores da cooperativa, o Conselho Fiscal, DIREX e o *Compliance*.

Portanto para ganho acadêmico e social o presente estudo analisou e discutiu a importância e representatividade dos três níveis de controle em relação as práticas de Governança corporativa no sistema financeiro atual da cooperativa de crédito atribuições essas que, comprovou por meio de pesquisa bibliográfica que são primordiais para sustentação e aprimoramento das atividades realizadas, pois se complementam e através deles a gestão organiza os seus trabalhos para mitigar os riscos e minimizar para uma tomada de decisão mais assertiva.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: um curso moderno e completo**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ANDRADE, A.; ROSSETTI, J. P. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

ANDRADE, Maria de; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamento de metodologia científica**. 5.ED., São Paulo: Atlas, 2003.

ATTIIE, William. **Auditoria interna**. São Paulo: Atlas, 1992.

BACEN - BANCO CENTRAL DO BRASIL. O que é cooperativa de crédito? 2016. Disponível em < www.bcb.gov.br > Acesso em: 20 out. 2021.

BACEN. Resolução n. 4434 de 05 de agosto de 2015. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/48507/Res_4434_v1_O.pdf. Acesso em: 03 nov.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Governança cooperativa: diretrizes e mecanismos para fortalecimento da governança em cooperativas de crédito**. Elvira Cruvinel Ferreira Ventura, coordenação geral; Joaquim Rubens Fontes Filho, Marden Marques Soares, coordenação. – Brasília: BCB, 2009.

BOCCATO, V. R. C. **Metodologia da pesquisa bibliográfica na área odontológica e o artigo científico como forma de comunicação**. Rev. Odontol. Univ. Cidade São Paulo, São Paulo, v. 18, n. 3, p. 265-274, 2006.

BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. Auditoria. Tradução José Evaristo dos Santos. São Paulo: Atlas, 2002.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Gorvenança Corporativa. Disponível em Arquivo PDF** Diretrizes Versão Completa. pdf. Acesso em 14 Out 2021

CAMARGO, Renata Freitas. **O que faz o Conselho Fiscal em uma empresa?** Glicfás. São Paulo. 2019. Disponível em: <https://glicfas.com.br/conselho-fiscal/> Acesso em 03 Nov 2021.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN. Pedro Alcino. **Metodologia científica: para uso dos estudantes universitários.** São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.
Click compliance. **GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE SÃO IGUAIS?** Disponível em <https://clickcompliance.com/governanca-corporativa-compliance-sao-iguais/> Acesso em 07 Out 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido, **Auditoria contábil: teoria e prática.** São Paulo: Atlas, 2000.

DALLAGNOL, Evelyze Cruz; SOUSA, Henrique Adriano de; PASSOS, Gabriela de Abreu. **Os Princípios da Governança Corporativa: o Enfoque dado pelas Empresas Listadas na B3.** XVI Congresso USP de Iniciação Científica em Contabilidade. São Paulo, 2019. Disponível em Arquivo PDF: 1374.pdf. Acesso em 15 Out 2021

Disponível em Time de Conteúdo • abr 01, 2021 <https://www.rossitok.com.br/governanca-corporativo-case-de-sucesso>. Acesso em 20 Out

FIGUEIREDO, N T. C. **Cooperativas Sociais. Alternativa para Inserção.** 1ª ed. Porto Alegre: Evangraf, 2009.

FRANCESCHINI, F.; GALLETO, M.; CECCONI, P. A worldwide analysis of ISO 9000 standard diffusion, considerations and future development. Benchmarking: An International Journal, v. 13, n. 4, p. 523-541, 2006.

FRAZÃO Samira, Disponível em: <https://itforum.com.br/colunas/empresas-investem-em-politicas-de-compliance-e-praticas-anticorruptao/Exemplos de Governança Corporativa: Cases de sucesso do segmento>. Acesso em 20 Out 2021

Governança Cooperativa Diretrizes para boas práticas de Governança em Cooperativas de Crédito. Banco Central do Brasil. 2008. Disponível em [DiretrizesVersaoCompleta.pdf](#). 06 Nov 2021

HISTÓRIA DO COOPERATIVISMO. Disponível em: >. Acesso em: 15 out. 2021.

IBGC. **Governança Corporativa.** Disponível em: <https://www.ibgc.org.br/conhecimento/governanca-corporativa>. Acesso em 06 Nov 2021.

IBGC. **A Prática da Sustentabilidade: Desafios vividos por agentes da Governança Corporativa.** Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2009.

JUND, Sérgio. Auditoria: **conceitos, normas, técnicas e procedimentos.** Rio de Janeiro: Consulex, 2001.

<https://www.sgsgroup.com.br/pt-br/news/2019/01/importancia-da-certificacao>. Acesso 02/11 11:05

<https://www.qmsbrasil.com.br/blog/como-utilizar-normas-iso-para-governanca-corporativa/> Acesso 02/11

<https://iso31000.net/governanca-de-organizacoes/>

PELEIAS, Ivam Ricardo, SANTOS, Maria Cristina Lourenço dos, TINOCO João Eduardo Prudêncio. **Conselho Fiscal na Governança Corporativa: O caso de uma cooperativa de trabalho Médico no Estado de São Paulo** - Disponível em: [Fiscal na Governança Corporativa.pdf](#) Acesso em 19 Out 2021.

PIVOTO, Dieisson. (2015) **Governança cooperativa: os problemas dos direitos de propriedades difusos em cooperativas agropecuárias.** 1. ed. Porto Alegre: Buqui.

ROSSETTI, J. P., ANDRADE, A. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências.** (6a. ed.). São Paulo: Atlas, 2012.

SOUZA, Jane Dias Gomes de. **A importância da função de Compliance em instituições financeiras**. IBMEC. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: MBA_Janee Dias Gomes de Souza_com termo_P.pdf Acesso: em 06 Nov 2021.

TOSINI, Maria de Fátima Cavalcante; BASTOS, Alexandre Martins. **Governança cooperativa: as funções de fiscalização e Controle em cooperativas de crédito no Brasil, Identidade, valores e governança das cooperativas**. V Encontro de pesquisadores latino-Americanos de Cooperativismo. Ribeirão Preto, São Paulo, 2008. Disponível em: artFiscalControle (1).pdf. Acesso em 06 Nov 2021.

VENTURA, E. C. F. (Coord.). **Governança cooperativa: diretrizes e mecanismos para o fortalecimento da governança em cooperativas de crédito**. Brasília: BCB, 2009. 256 p.

VIEIRA, James Batista; BARRETO, Rodrigo Tavares De Souza. Sbpap. **Governança, gestão de riscos e integridade**. Disponível em: 5_Livro_Governança Gestão de Riscos e Integridade.pdf. Acesso em 06 Nov 2021